



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 045, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera o artigo 57 da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987".

Senhores Parlamentares, o dispositivo supramencionado assim reza:

"Art. 57 - Os honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial em que for parte a Fazenda do Estado serão destinados ao Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado para atendimento da necessidade de aperfeiçoamento intelectual dos integrantes do órgão, bem assim para aquisição de equipamentos destinados ao Centro de Estudos."

A alteração ora proposta, tem por base a impossibilidade - por todos conhecida - de se promover reajustes nos vencimentos dessa categoria, em face das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado, bem como o ajuste fiscal necessário e já em andamento.

Assim, considerando ser possível atender o pleito formulado, no sentido de que o percentual de 80% (oitenta por cento) da verba de sucumbência, possa ser repassado à categoria, que deverá deliberar sobre sua distribuição segundo critérios a serem pela classe estabelecidos, e, o restante da verba possa ser revertido ao Centro de Estudos nos moldes da legislação em epígrafe, vez que tal proposta não acarretaria em qualquer ônus ao Erário, porquanto oriunda das ações vencidas pela Procuradoria Geral em favor do Estado.

Diante das razões expendidas, confia este Executivo, na elevada capacidade de discernimento de Vossas Excelências, no que se refere a aprovação do Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 41, da Constituição do



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Estado, conquanto poderia a medida ser tomada e entendida como estímulo àqueles que, embora detenham a atribuição e a competência, senão o dever e a obrigação de bem representar o Estado, ainda assim o fazem com denodo e combatividade.

Assim, sirvo-me do ensejo para reafirmar-lhes votos sinceros da mais alta consideração e apreço.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

Altera o Art. 57, da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 57, da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 - Da verba de sucumbência auferida nas ações judiciais, 20% (vinte por cento) será destinado ao Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, para desenvolver as atividades constantes de Lei, e 80% (oitenta por cento) será destinado e administrado por comissão especificamente constituída pelos Procuradores de Estado, através de deliberação de sua Associação."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao saldo remanescente em poder do Centro de Estudos.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o Art. 57, da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Art. 57, da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 - Da verba de sucumbência auferida nas ações judiciais, 20% (vinte por cento), será destinado ao Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, para desenvolver as atividades constantes de Lei, e 80% (oitenta por cento), será destinado e administrado por comissão especificamente constituída pelos Procuradores do Estado, através de deliberação de sua Associação”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao saldo remanescente em poder do Centro de Estudos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 novembro de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 90/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autó-grafo do Projeto de Lei Complementar “Altera o Art.57, da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de novembro de 1996.